

LIGA ACADÊMICA DE HEMATOLOGIA DE FARMÁCIA DO FLORENCE

ESTATUTO

Capítulo I - Da natureza e finalidade

ARTIGO 1º - A LIGA ACADEMICA DE HEMATOLOGIA DE FARMÁCIA DO FLORENCE (**LAHEFF**) é uma entidade sem fins lucrativos, suprapartidária, não religiosa, com duração ilimitada, filiada ao Curso de Farmácia do Instituto Florence de Ensino Superior - IFES, composta por acadêmicos do curso de Farmácia do IFES e demais alunos de graduação de áreas afins.

ARTIGO 2º - A LAHEFF visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de pesquisas e diagnóstico laboratorial de doenças hematológicas.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da LAHEFF:

A) Promover atividades teórico – práticas que contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico de farmácia e áreas afins sobre temas em hematologia, baseadas em princípios éticos, focando o diagnóstico laboratorial.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da LAHEFF:

A) Desenvolver trabalhos científicos com o intuito de promover pesquisas que visem levantamento de dados sobre hematologia.

B) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico da hematologia;

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da LAHEFF:

A) Proporcionar aos integrantes da LAHEFF a participação em atividades assistenciais/laboratoriais em hematologia;

B) Possibilitar a capacitação de seus membros com cursos de aperfeiçoamento;

C) Estender o conhecimento de hematologia aos demais estudantes da área da saúde não associados à LAHEFF através de cursos, palestras e simpósios;

D) Promover atividades nas comunidades que envolvam a educação, prevenção e assistência à saúde;

Capítulo II – Dos membros e seu funcionamento

ARTIGO 3º - A Liga Acadêmica de Hematologia de Farmácia do Florence tem as seguintes categorias de membros: membros, colaborador e orientador;

ARTIGO 4º - O número de membros da LAHEFF não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga;

§ 1º A inclusão de novos membros na LAHEFF será precedida de um processo seletivo que constará de uma avaliação após o curso introdutório.

ARTIGO 5º - O membro orientador será um professor do Curso de Farmácia do IFES, convidado pela Diretoria, que instrua os membros da LAHEFF sobre os projetos e ações.

ARTIGO 6º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga;

ARTIGO 7º - Os membros que não cumprirem as normas da LAHEFF previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria por votação e aprovação de maioria simples;

ARTIGO 8º – Sobre a participação de todos os membros:

§ 1º Semanalmente ocorrerá uma reunião com a participação de todos os membros em dia e horário marcado pelo presidente e previamente divulgado pelo diretor de comunicação.

§ 2º Semestralmente será emitido um certificado de participação na LAHEFF para os membros com a devida carga horária das atividades desenvolvidas no período.

§ 3º Os membros que não obtiverem 75% de frequência nas reuniões sem justificativas cabíveis apresentadas ao secretário geral não receberão o certificado com a carga horária total da liga, recebendo apenas um certificado com a carga horária de suas próprias atividades.

§ 4º Os membros que não obtiverem 50% de frequência nas reuniões sem justificativas cabíveis apresentadas ao secretário geral será desligado automaticamente da liga acadêmica e não fará mais parte do grupo, mesmo que realize outro processo seletivo.

Capítulo III – Dos órgãos dirigentes

ARTIGO 9º - Serão órgãos dirigentes da LAHEFF:

- A) Assembleia Geral
- B) Diretorias

ARTIGO 10º - Compete à Assembleia Geral:

- A) Eleger a diretoria;
- B) Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- C) Aprovar as diretrizes do programa de trabalho definidas pelas Diretorias;
- D) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados às Diretorias e aos membros;

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LAHEFF. A convocação deverá ser feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º Dela participam todos os membros da Liga, sendo que todos os membros têm direito ao voto;

§ 4º - O *quorum* mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LAHEFF para a 1ª convocatória e não exige *quorum* mínimo na 2ª convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos;

ARTIGO 11º - As Diretorias são os órgãos executivos da LAHEFF e são:

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- Secretaria Geral
- 4- Diretoria Financeira
- 5- Diretoria de Comunicação
- 6- Diretoria científica
- 7- Diretoria de *Marketing*

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da LAHEFF;

§ 2º - O mandato da diretoria será de 1 (um) ano, a primeira diretoria será composta pelos membros fundadores, tendo mandato excepcional de 6 meses, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - São atribuições do Presidente:

1. Representar a LAHEFF legalmente;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar certificados e ofícios;
4. Direito de convocar as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Apresentar o balanço das atividades realizadas pelas Diretorias;

§ 4º - São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
2. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

3. Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro Ata;

§ 5º - São atribuições da Secretaria Geral:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Elaboração dos ofícios;

§ 6º - São atribuições da Diretoria Financeira:

1. Responsabilizar por toda movimentação financeira da receita da liga.
2. Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto para a realização dos eventos da LAHEFF;
3. Prestar contas trimestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;

§ 7º - São atribuições da Diretoria de Comunicação:

1. Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LAHEFF por meio de circular interno;
2. Negociar com outras entidades as ajudas de custo;
3. Criar e manter atualizado o e-mail da liga;

§ 8º São atribuições da Diretoria Científica:

1. Escolher os temas e o enfoque dos mesmos a serem expostos nos encontros semanais;
2. Organizar e confeccionar os materiais didáticos;
3. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros semanais;
4. Propor temas para projetos de pesquisa;
5. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
6. Ser responsável pela viabilização e condução das pesquisas;
7. Dividir as tarefas e temas para pesquisa;
8. Organização das apresentações de artigos científicos;
9. Criar um banco de artigos indicados;

10. Elaborar convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LAHEFF na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;

11. Organizar eventos e distribuir tarefas relacionadas à extensão;

12. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga;

§ 9º São atribuições da Diretoria de *Marketing*:

1. Divulgar os trabalhos realizados pela LAHEFF em meios de comunicação como sites, etc.

2. Manter a liga atualizada sobre eventos relacionados com a Hematologia.

3. Divulgar os eventos que irão ser realizados pela LAHEFF para todo o público.

Capítulo IV – Do código disciplinar

ARTIGO 12º - Os integrantes da LAHEFF devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

ARTIGO 13º - Os atrasos acima de 15 (quinze) minutos após o início das atividades da LAHEFF serão considerados faltas;

ARTIGO 14º - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam a profissão Farmacêutica no Brasil, dedicando especial atenção ao aprimoramento da relação Farmacêutico – paciente;

Capítulo V – Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 15º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretor, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAHEFF em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade;

ARTIGO 16º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior;

ARTIGO 17º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral;

ARTIGO 18º – Membros ocupantes de qualquer cargo nas diretorias não podem exercer função em diretorias de outras ligas acadêmicas, caso o membro descumpra será substituído pelo segundo colocado na eleição.

ARTIGO 19º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação;

São Luís, 05 de Maio de 2015.

Presidente

Vice-presidente

Secretária Geral

Diretora científica

Diretora financeira

Diretor de comunicação

Diretor de Marketing

Profª. Lisiane Borges

Orientadora